



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VIII • Nº 1.323 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 05

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2022 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL (AMENT), TIPO 2, COM ATENDIMENTO A PORTADORES DE TRANSTORNO MENTAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI – TO”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam criados os cargos da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT), tipo 2, para prestação de atendimento a portadores de transtorno mental do Município de GUARAI – TO, os cargos abaixo nominados, cuja alocação funcional segue detalhada:

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL (AMENT)			
HORAS	LOTAÇÃO/ DENOMINAÇÃO	SALÁRIO/BASE-R\$	QUANT
20 H/S	Psiquiatra	R\$ 11.800,00 + insalubridade	01
30 H/S	Assistente social	R\$ 3.000,00	01
30 H/S	Psicólogo	R\$ 2.420,00	02



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Art. 2º. As atribuições da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT), criados neste artigo serão as definidas abaixo, passando a ser parte integrante do Quadro dos Profissionais da Saúde, de modo que compete:

- I - Promover a reinserção social dos usuários através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho, esporte, cultura e lazer;
- II - Minimizar o sofrimento psíquico dos usuários;
- III - Oferecer um suporte emocional para os familiares dos usuários;
- IV - Melhorar a qualidade de vida dos usuários e seus familiares através de uma equipe multiprofissional com assistência contínua e com profissionais capacitados.

Art. 3º. Os procedimentos que serão realizados como recursos terapêuticos, referem-se:

- I - Projeto Terapêutico Singular, juntamente com AB;
- II - Matriciamento;
- III - Estudo de casos;
- IV - Articulação intersectorial com vistas à reinserção social;
- V - Orientação e apoio às questões sociais.
- VI - Atendimento individual (medicamentoso, psicoterapêutico, de orientação, entre outros);
- VII - Atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
- VIII - Visitas domiciliares;
- IX - Atendimento à família através de grupos, palestras, orientações, etc;
- X - Atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua reinserção familiar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI Nº 779/2022 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

“REGULAMENTA OS CAPÍTULOS III, IV E VI DA LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O §3º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CRIA A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE GUARAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta norma regulamenta, no âmbito da administração municipal de Guarai, os capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§1º. Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Município de Guarai e as demais entidades prestadoras de serviços públicos.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

§2º. Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos o direito à participação na administração pública direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º. Para os efeitos desta norma, considera-se:

I – ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

III – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

IV – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

V – sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;

VI – solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

VII – identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

VIII – decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;

IX – serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta indireta, e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.

X – política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 3º. A ouvidoria municipal poderá se organizar em forma de sistemas ou redes, com a finalidade de:

I – articular as atividades da ouvidoria pública;

II – garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;

III – garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos; e

IV – garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública.

Art. 4º. Os cargos dos titulares da ouvidoria serão nomeados preferencialmente por servidores públicos efetivos ou empregados públicos, que possuam nível de escolaridade superior.

§1º. O cargo de Ouvidor deverá estar diretamente vinculado à autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º desta norma, ou equivalente.

§ 2º. A nomeação e a dispensa dos titulares das ouvidorias deverão ser submetidas, à apreciação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Compete à Ouvidoria Municipal:

I – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei 13.460, de 2017;

II – receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias;

III – exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias e comunicações a que se refere o §2º do art. 14 deste Decreto, recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;

IV – processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei 13.460, de 2017;

V – monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;

VI – exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VII – produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VIII – atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e

IX – exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidos no §1º do art. 1º desta norma, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

Art. 6º. Será disponibilizada ao público um número de telefone e um endereço de correio eletrônico da Ouvidoria Municipal para recebimento de reclamações, denúncias e sugestões.

Parágrafo único. A administração Municipal promoverá os atos de publicidade necessários ao amplo conhecimento dos canais de comunicação da Ouvidoria Municipal.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

SEÇÃO I

DAS REGRAS GERAIS PARA TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES

Art. 7º. A Ouvidoria Municipal deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§1º. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§2º. A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

§3º. É vedado à ouvidoria impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§4º. É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

§5º. Está isento de ressarcir os custos a que se referem o parágrafo 4º aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 8º. As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado e endereço eletrônico.

§1º. Os órgãos e entidades poderão manter sistemas próprios de recebimento e tratamento de manifestações, de forma concomitante ao sistema e endereço eletrônico de que trata o caput, desde que condicionados à transferência eletrônica de dados à base de dados mantida pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A ouvidoria assegurará que o acesso ao sistema e ao endereço eletrônico de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§ 3º. Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema ou endereço eletrônico a que se refere o caput.

§ 4º. As ouvidorias que receberem manifestações que não se encontrem no âmbito de suas atribuições deverão encaminhá-las para a unidade competente.

Art. 9º. A ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º. Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º. Recebida a manifestação, as ouvidorias deverão realizar análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.



§ 3º. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 dias a contar do recebimento da manifestação as ouvidorias deverão solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§ 4º. O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 5º. A ouvidoria municipal poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até vinte dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 10. A Ouvidoria Municipal assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 2011.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais serão dispensados o tratamento previsto no caput.

SEÇÃO II DO ELOGIO, DA RECLAMAÇÃO E DA SUGESTÃO.

Art. 11. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 12. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 13. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

Art. 14. A Ouvidoria Municipal poderá receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

§1º. As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.

§2º. As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

SEÇÃO III DAS DENÚNCIAS

Art. 15. A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§1º. No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§2º. Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão à ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§3º. As unidades setoriais deverão informar ao órgão central do sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista que detenham natureza estratégica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração fornecerá todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Art. 17. Considerando o contexto da ouvidoria pública municipal enquanto canal de relacionamento entre estado e sociedade, com ênfase na melhoria da qualidade das políticas públicas por meio de maior participação cidadã, o ouvidor deve estar atento ao valor que se encontra em cada manifestação, promovendo com imparcialidade a informação desejada.

Art. 18. O Ouvidor Geral será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo possuir os seguintes requisitos:

I – Conduta ética;

II – Perfil autônomo, proativo e transparente;

III – Imparcialidade;

IV – Distanciamento das questões político-partidárias;

V – Competência técnica e gerencial: saber agir, mobilizar recursos, integrar saberes múltiplos e complexos, saber aprender, saber engajar-se, assumir responsabilidades e ter visão estratégica;

VI – Habilidade em compreender os outros e traquejo interpessoal;

VII – Sigilo e resguardo que a posição exige;

VIII – Compromisso com a participação cidadã.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 2481/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e tendo em vista o Art. 35, inciso II, da Lei Municipal nº. 006/2000;

R E S O L V E

Art. 1º. REMOVER, de ofício, servidora municipal, Sra. **Lenice Rodrigues Silva**, Matrícula Funcional nº 5363, Gerente de Habitação, lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento, Finanças e Habitação, para prestar serviço junto à Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Turismo

Art. 2º. Determinar que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 03/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 2.482/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

“NOMEIA SERVIDOR NO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e a Lei Complementar nº. 008/2017;

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR o Sr **Ismar da Silva Sousa**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.678/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica **DECRETADO** Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Guaraí, no **dia 28 de fevereiro de 2022**, segunda-feira, em virtude do Feriado de Carnaval, no 01 de março de 2022, **com retorno às atividades no dia 02 de março, quarta-feira de cinzas, as 13:00 horas.**

§1º. Os serviços considerados de caráter essencial e de emergência não serão interrompidos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis do mês de fevereiro do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento
Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 25/2022 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Sr. **Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional: 5579, para ir a Paraíso/TO onde levará o Secretário Municipal de Articulação Institucional e Desenvolvimento, para participar da assinatura de ordem de pavimentação asfáltica, no dia 14 de fevereiro de 2022 para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (**meia**) diária, no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais).**

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 26/2022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária à servidora municipal **Maria Elieuma da Costa Delfino Santos**, Matrícula Funcional nº 5320, para participar de Curso de Capacitação em Recursos Humanos, no dia 18, de fevereiro de 2022, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (**meia**) diária, no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, **totalizando o valor de 210,00 (duzentos e dez reais).**

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



PORTARIA DE DIÁRIA Nº 27/2022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Jairo Bernardes Rogério** – Gerente de Recursos Humanos, Matrícula Funcional nº 3283, para participar do Curso de Capacitação em Recursos Humanos, no dia 18 de fevereiro de 2022, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a **½ (meia) diária**, no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), **totalizando o valor de 210,00 (duzentos e dez reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 28/2022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Kátia Alves da Silva** – Controladora Geral, Matrícula Funcional nº 5316, para participar de curso de Capacitação Como Planejar, Controlar e Aplicar Corretamente os Recursos da Saúde, nos dias 21 a 22 de fevereiro de 2022, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a **1 e ½ (e meia) diária**, no valor de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 100,00 (cem reais), **totalizando o valor de 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 004/2022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Prefeitura Municipal De Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art. 1º) CONCEDER ao servidor municipal **Sr. Leandro Oliveira Coelho**, matrícula funcional nº 1054, Motorista do Conselho Tutelar, 15 (quinze) dias de férias, **no período de 07 / 02 / 2022 a 21 / 02 / 2022**, parcelada 1ª etapa, referente ao período aquisitivo de **04 / 09 / 2020 a 04 / 09 / 2021**, conforme previsto no § 3º, do Art. 74, da Lei Municipal nº 006/2000.

Art. 2º) DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 07 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de fevereiro de 2022.

Maria José Ferreira da Silva Curcino
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 2.059/2021

EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIDORES (AS) POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 755 / 2021

Guaraí – TO, 02 de fevereiro 2022.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ nº 16.643-245/0001-77

Contratados (as):

Nº	Servidor (a)	Cargo	Departamento	Valor Mensal (R\$)	Nº do Contrato	Período do Contrato
01	Maria da Paixão Cardoso Guedes	Auxiliar de Serviços Gerais em substituição a servidora Josinalda Rodrigues da Silva, que se encontra no gozo de férias no período de 02 / 02 / 2022 a 08 / 02 / 2022, referente ao período aquisitivo de 22 / 05 / 2020 a 22 / 05 / 2021 e em substituição a mesma servidora no período de 09 / 02 / 2022 a 16 / 02 / 2022, que encontra-se de afastamento de suas atividades laborativas no período de 07 / 02 / 2022 a 16 / 02 / 2022	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	606,00	016/2022	02/02/2022 a 16/02/2022
02	Patrícia de Sousa Martins	Educadora Social	Conselho Tutelar	1.534,16	017/2022	04/02/2022 a 31/12/2022

Maria José Ferreira da Silva Curcino
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 2.059/2021

